

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 42

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2021 - ALESSANDRO MARACA -
ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 14.559/2021, CONFORME ESPECIFICA.

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo Municipal, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 25/2020), o qual o Mandato Coletivo Ramon Todas as Vozes foi designado para a sua relatoria.

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e concluiu que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Temos que o seu conteúdo legislativo de mérito foi bem colocado, posto que o substitutivo do Projeto de Lei 160/21, amplia o prazo de inscrição das famílias no Cadastro Emergencial Municipal da Secretaria de Assistência Social.

Considerando o aumento da vulnerabilidade das famílias, devido à pandemia causada pela Covid-19, é de extrema importância que o Poder Público adote medidas de proteção social, garantindo condições das pessoas sobreviverem com dignidade e segurança alimentar.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente entendeu que o projeto de lei se reveste de interesse dos Municípios e decide emitir parecer **FAVORÁVEL**, seu encaminhamento ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

Elizeu Rocha
Presidente

Brando Veiga
Vice-Presidente

Ramon F. Faustino
Ramon Todas as Vozes
Membro - Relator